



RESOLUÇÃO Nº 044/2005

Corrige a Resolução 006/2001-CONSEP que estabeleceu normas complementares ao regime didático-pedagógico para os cursos de graduação oferecidos na sede e fora da sede pela UFAM através do Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública (PEFD-RP) e do Programa de Interiorização da Graduação (PROING).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 47 da Lei nº 9394/96 – LDB, e as diretrizes estabelecidas para o PEFD-RP e o PROING;

**CONSIDERANDO** as propostas encaminhadas pelos Coordenadores de Cursos e Turmas envolvidos no Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública e no PROING;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 046/2001 – DRA/PROEG, de 21.06.2001, que encaminha proposta de Resolução estabelecendo normas complementares ao regime didático-pedagógico para os cursos de graduação oferecidos fora de sede e na sede, pela UFAM, através do Programa Especial de Formação Docente da Rede Pública (PEFD) e do Programa de Interiorização da Graduação (PROING);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 208/2005 – PROEG, de 10.06.2005, solicitando correções no texto;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Amazonas, na sede e fora da sede, através do PEFD-RP e do PROING, obedecerão às diretrizes dos projetos pedagógicos próprios, aprovados pela CEG/CONSEPE, às dispostas nesta Resolução e nas demais normas vigentes na Instituição.

**Art. 2º** - Os cursos de graduação oferecidos através do PEFD-RP e do PROING funcionarão sob regime modular contínuo ou modular semestral (modular de recesso).

**§ 1º** - Os cursos sob regime modular contínuo poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno.



§ 2º - Os cursos oferecidos sob regime modular semestral (no recesso), funcionarão abrangendo dois turnos, sendo a combinação entre os mesmos estabelecida pela Coordenação de Curso, desde que sejam cumpridas as 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo entre um turno e outro.

§ 3º - Os locais de funcionamento dos cursos dar-se-ão em:

- I. dependências da Universidade;
- II. instalações adequadas disponibilizadas pela Instituição contratante, aprovadas pela Coordenação do Curso/Turma, quando ocorrer indisponibilidade de espaço físico na Universidade Federal do Amazonas.

§ 4º - Qualquer mudança do local de funcionamento dos cursos só poderá ser efetivada após apreciação e aprovação da Coordenação do Curso/Turma do PEFD-RP ou do PROING, o que deverá ser encaminhado à PROEG para fins de registro.

**Art. 3º** - As disciplinas programadas para cada módulo, aprovadas pelos Departamentos Acadêmicos no projeto original de cada curso, deverão ser oferecidas de acordo com a programação inicial.

§ 1º - Os Departamentos Acadêmicos responsáveis por disciplinas oferecidas aos cursos vinculados ao PEFD-RP ou ao PROING, deverão programar-se da mesma forma exigida para os cursos regulares da sede, indicando professor para cada disciplina ofertada.

§ 2º - A programação de que trata o § 1º deverá guardar compatibilidade com a programação de oferta de disciplinas para os cursos regulares da sede, não podendo haver conflitos de horários entre os cursos oferecidos na sede e fora de sede.

§ 3º - A programação correspondente aos módulos de cada curso deverá ser encaminhada à PROEG pelo Coordenador de Turma, em três vias, com 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do início do módulo, previamente aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 4º - Qualquer alteração na programação da oferta das disciplinas só será admitida mediante justificativa circunstanciada, encaminhada pelo Coordenador da Curso/Turma com a devida aprovação da Coordenação Acadêmica do Curso.

§ 5º - Os Departamentos Acadêmicos de origem das disciplinas deverão encaminhar justificativa quanto ao não oferecimento das disciplinas programadas, aos coordenadores de Curso/Turma, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das mesmas, para que seja possível reprogramar devidamente.

**Art. 4º** - O tempo de realização do Curso obedecerá ao que foi estabelecido no Projeto Pedagógico.



§ 1º - A hora-aula dos cursos vinculados ao PEFD-RP e ao PROING obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFAM, podendo ser ministrado um máximo de 08 (oito) horas/aula diárias.

§ 2º - Para efeito da distribuição da carga horária diária são considerados todos os dias da semana, com exceção do domingo.

§ 3º - Os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores só poderão ser ultrapassados, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, encaminhada pelo Coordenador do Curso/Turma com a devida aprovação da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 4º - É terminantemente proibida a redução do período programado, pela Coordenação do Curso/Turma, para cada disciplina.

Art. 5º - A avaliação do rendimento escolar será feito por disciplina abrangendo os aspectos da aprendizagem e da assiduidade, ambos de caráter eliminatório.

§ 1º - Entende-se por aprendizado a aquisição, pelo aluno, de conhecimentos previstos no conteúdo programático de cada disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, aos exercícios de aplicação e demais trabalhos escolares previstos no Plano de Ensino de cada disciplina, sendo expressamente vedado abonar faltas ou compensá-las por tarefas especiais, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º - A avaliação será feita tendo por base, no mínimo, dois exercícios parciais e uma prova final. A média final do aluno, na disciplina, será a média ponderada entre a média obtida nos exercícios escolares parciais, com peso 02 (dois), e nota do exame final, com peso 01 (um), obedecendo a seguinte fórmula:

$$MEE = \frac{EE_1 + EE_2 + \dots + EE_N}{N}$$
$$MF = \frac{(MEE \times 2) + PF}{3}$$

Onde:  $EE_1, EE_2, EE_N$  = Exercícios Escolares Parciais  
N = Número de Exercícios Escolares Parciais  
MEE = Média dos Exercícios Escolares Parciais  
PF = Prova Final  
MF = Média Final

§ 4º - Os instrumentos de avaliação de aprendizado serão definidos pelo professor no ato da elaboração do Plano de Ensino e a aplicação dos mesmos deverá ser discutida diretamente com os alunos, no primeiro dia de aula, inclusive em relação aos planos de estudo.



§ 5º - É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, da média dos exercícios escolares parciais até a prova final, e o resultado desta até 05 (cinco) dias após a sua aplicação.

§ 6º - O Coordenador do Curso/Turma encaminhará, após a realização de cada disciplina, à equipe técnica do Controle Acadêmico da PROEG, o Boletim de Notas e Frequências correspondente, sem rasura, acompanhado da solicitação de pagamento do Pró-Labore, devidamente assinado pelas autoridades acadêmicas competentes.

§ 7º - O Diário de Classe ficará arquivado no Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica em que a disciplina ministrada está vinculada, por um prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** - Será permitido ao aluno do PEFD-RP e do PROING, reprovado por nota, objetivando um desempenho acadêmico satisfatório, a realização de Plano de Estudo, em caráter de proporcionalidade ao número de disciplinas ofertadas durante a execução do módulo, da seguinte forma:

**Módulos com oferta de:**

- Até 4 ou 5 disciplinas – a realização de dois planos de estudo;
- 6, 7 ou 8 disciplinas – a realização de três planos de estudo.

§ 1º - Aos alunos reprovados por falta, cuja situação esteja prevista na legislação ordinária, o Plano de Estudo obedecerá ao que dispõe a lei.

§ 2º - O Plano de Estudo deverá ser realizado no interstício entre um módulo e outro.

§ 3º - O Plano de Estudo deverá ser programado e executado pelo Professor que ministrou a disciplina, com a devida aprovação e acompanhamento da Coordenação do Curso.

§ 4º - Na programação do Plano de Estudos considerar-se-á as dificuldades teórico-práticas apresentada pelo aluno relativas aos conteúdos da disciplina ministrada.

§ 5º - Executado o Plano de Estudo, o aluno que não obtiver aproveitamento poderá realizar um segundo plano de estudo, ficando este condicionado à sua aprovação nas demais disciplinas do módulo.

§ 6º - O aluno que for reprovado no Plano de Estudo, de que trata o parágrafo anterior, fica impossibilitado de prosseguir no Curso/Turma.

**Art. 7º** - Em virtude da natureza dos cursos vinculados ao PEFD-RP e ao PROING não será permitido ao aluno:

- I. mudança de curso (reopção);
- II. transferências, excetuados os casos previstos em lei, e desde que haja compatibilidade acadêmica e contratual;
- III. trancamento de matrícula;
- IV. cursar disciplinas nos cursos regulares da UFAM.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

**Art. 8º** - Será excluído do curso, o aluno que:

- I. não integralizar todos os crédito/carga horária exigidos no tempo máximo previsto para a realização do curso;
- II. for reprovado por falta nas disciplinas do módulo;
- III. enquadrar-se na situação prescrita no parágrafo 6º, do Art. 6º.

**Art. 9º** - O aluno excluído do Curso/Turma, nos termos do § 6º do Art. 6º poderá continuar estudos em uma nova turma específica, criada por força de novos entendimentos com a Instituição a que esteja vinculado como professor da rede pública de ensino, no caso do PEFD-RP ou, no caso do PROING, quando o aluno for habitante da localidade onde está situada a Instituição conveniada ou contratante.

**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidas as Pró-Reitorias, PROEG e PROEXT.

**Art. 11** – A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**, em Manaus, 22 de julho de 2005.

**Profº Dr. Gerson Suguiyama Nakagima**  
Presidente em exercício